



Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada

Proc. Nº: 81/18.0BEPDL	8ª Espécie - Outros processos cautelares	Data: 2/7/2018
Intervenientes: Autor: SPRA-Sindicato dos Professores da Região Açores Réu: Região Autónoma dos Açores		

Admite-se liminarmente o requerimento cautelar.

Cite-se com urgência, nos termos e para os efeitos do artigo 114.º, n.º 4 e artigo 117.º, n.º 1 do CPTA, e para junção do processo administrativo.

Advirta a Entidade Requerida nos termos do n.º 1 do artigo 128º do CPTA (proibição de executar o acto suspendendo).

*

Notifique a Entidade Requerida para se pronunciar sobre o pedido de decretamento provisório da providência cautelar (Cf. Artigo 131.º, n.º 3 do CPTA).

Prazo: 2 dias.

Notifique de forma expedita, sem prejuízo da via postal.

Ponta Delgada, 2 de Julho de 2018

O/A Juiz/a de Direito,

Telma Liliana Mota Nogueira